



**AUTÓGRAFO N.º 042/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Dispõe sobre o Programa “Viveiro Comunitário” de mudas de árvores nativas do cerrado e frutíferas nas escolas e creches municipais e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária n.º 050/17 de autoria do Vereador Luziano Martins de Araujo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1** Fica instituído um Viveiro Comunitário de mudas de árvores nativas do cerrado e frutíferas em cada escola e creche da rede municipal de ensino.

§ 1º O Programa “Viveiro Comunitário” será implantado nos terrenos existentes nas escolas e creches do município de Formosa-GO;

§ 2º As mudas destinadas aos viveiros comunitários de que trata esta Lei serão recebidas pelas escolas e creches através de doação de entidades públicas ou privadas, ou de outras origens;

§ 3º As escolas e creches poderão fornecer gratuitamente mudas para a comunidade ou outros interessados;

§ 4º Os alunos da rede municipal de ensino poderão participar da formação dos Viveiros Comunitários, destinados ao cultivo de mudas de árvores nativas do cerrado e frutíferas.

**Art. 2º** O Programa “Viveiro Comunitário” tem como objetivo:

I - promover a educação e a preservação ambiental;

II - o fornecimento de mudas às comunidades locais ou outros interessados;

III - o desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes;

IV - contribuir com a arborização em áreas públicas e privadas nos bairros e distritos

do município.

**Art. 3º** Os Viveiros Comunitários instituídos na forma desta Lei, serão implementados sem qualquer ônus para a municipalidade.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração Estadual, Federal, Instituições de Ensino, ONG's, ou com a iniciativa privada, objetivando a viabilização do Programa “Viveiro Comunitário”.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Luziano Martins de Araujo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 042/2017, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de junho de 2017.

  
**LUZIANO MARTINS DE ARAUJO**

Presidente da Câmara



**ROBERTA SOARES DE BRITO**  
1ª Secretária

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.



**EDSONEY CALDEIRA NUNES**  
Secretário Geral

*apost. 13/06/2017*